



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 11/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL E O CONSELHO CULTURAL THOMAS
JEFFERSON – CCTJ, DENOMINADO COMO CASA
THOMAS JEFFERSON.**

PROCESSO SEI Nº: 084.000.436/2016

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF**, com sede nesta Capital, no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Edifício Phenícia, CEP: 70.040–020, inscrita no CNPJ nº 00.394.676/0001–07, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por **HELBER RICARDO VIEIRA**, na qualidade de Subsecretário da Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].996.421-[REDACTED], nomeado pelo Decreto de 12 de abril de 2019, publicado no DODF – Suplemento nº 71, de 15/04/2019, publicada no DODF nº 174, de 12/09/2019, p. 5, e Decreto nº 40.194, de 22/10/2019, publicado no DODF nº 203, de 23/10/2019, p.8, e o **CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON**, denominado como **CASA THOMAS JEFFERSON – CCTJ**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrito no CNPJ nº 00.114.090/0001–41, com sede no SEPS – Setor de Edifícios Públicos Sul EQ 706/906, Conjunto B, S/N – Asa Sul – Brasília/DF, CEP: 70.390–065, telefones (61) 3442–5500 e (61) 3442–5520, Fax (61) 3443–6927, e-mail: lucias@thomas.org.br e frank@thomas.org.br, neste ato representado por **LUCIA MARIA MARTINS DOS SANTOS**, na qualidade de Diretora Executiva, [REDACTED], residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].630.811-[REDACTED], resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, nas Leis Orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016, de 13 de dezembro de 2016, e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este instrumento tem por objeto estabelecer mútua cooperação entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF e o CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON – CCTJ, denominado como CASA THOMAS JEFFERSON, no intuito de oferecer Cursos de Inglês a um número de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) alunos, com idades entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos de áreas economicamente desfavorecidas, matriculados no 1º, 2º ou 3º ano do Ensino Médio, exclusivamente da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, selecionados desde o nível básico até o nível intermediário, para que desenvolvam a habilidade para falar, compreender, ler e escrever na língua inglesa, bem como ampliar seu vocabulário e gramática por meio de um abrangente currículo cultural.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O Plano de Trabalho elaborado pelo CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON – CCTJ, denominado como CASA THOMAS JEFFERSON (Doc. SEI 23313553), devidamente aprovado pela autoridade competente desta Secretaria (Subsecretaria de Educação Básica – SUBEB (Docs. SEI 23531391 e 24001262), é parte integrante do presente instrumento pactual e será considerado como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF para o CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON – CCTJ, denominado como CASA THOMAS JEFFERSON.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF para o CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON – CCTJ, denominado como CASA THOMAS JEFFERSON.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 – Este instrumento terá vigência de **60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.**

4.2 – A vigência poderá ser alterada mediante Termo Aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não podendo exceder o limite máximo de 60 (sessenta) meses permitido na legislação vigente.

4.3 – A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE DISTRITO FEDERAL – SEEDF der causa ao atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação ao CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON – CCTJ, denominado como CASA THOMAS JEFFERSON.

4.4 – A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES

5.1 – São responsabilidades da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF:**

5.1.1 – Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016, de 13/12/2016, e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação que funcionará conforme definições estabelecidas entre as partes.

5.1.2 – Realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria são serviços de EDUCAÇÃO, podendo notificar o CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON – CCTJ, denominado como CASA THOMAS JEFFERSON, com antecedência em relação à data da visita.

5.1.3 – Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

5.1.4 – Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma:

“ACORDO DE COOPERAÇÃO: DISTRITO FEDERAL / SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF x CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON – CCTJ, DENOMINADO COMO CASA THOMAS JEFFERSON”

5.1.5 – Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto.

5.1.6 – Apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pelo CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON – CCTJ, denominado como CASA THOMAS JEFFERSON.

5.2 – São responsabilidades do **CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON – CCTJ**, denominado como **CASA THOMAS JEFFERSON**:

5.2.1 – Apresentar à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como a documentação constante no art. 18, incisos e §2º, e no art. 29, § único, do Decreto Distrital nº 37.843/2016, de 13/12/2016, indispensáveis para a formalização da avença.

5.2.2 – Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis.

5.2.3 – Com exceção dos compromissos assumidos pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação da execução do objeto da parceria, inclusive por gerenciamento das atividades desenvolvidas por força da execução do Projeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

5.2.4 – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria.

5.2.5 – Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessários ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria.

5.2.6 – Permitir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

5.2.7 – Apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação após o término da vigência deste instrumento, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1 – Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF, nas hipóteses admitidas pela legislação.

6.2 – As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

6.3 – As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – O CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON – CCTJ, denominado como CASA THOMAS JEFFERSON, apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação após o término da vigência deste instrumento, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por mais 90 (noventa) dias a critério do administrador público.

7.2 – O Relatório de Acompanhamento, Controle e Avaliação do Acordo de Cooperação e o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverão conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II – documentos de comprovação da execução do objeto, tais como: fotos, relações nominais dos alunos atendidos em decorrência do presente Acordo de Cooperação, listas de frequência dos alunos, planilhas, gráficos, etc.;

7.3 – A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

7.4 – Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pelo CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON – CCTJ, denominado como CASA THOMAS JEFFERSON, ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

7.5 – A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de sua apresentação à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF, pelo CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON – CCTJ, denominado como CASA THOMAS JEFFERSON.

7.5.1 – O prazo de análise e poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

7.5.2 – O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I – não impede que o CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON – CCTJ, denominado como CASA THOMAS JEFFERSON, participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II – não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

7.6 – Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF poderá decidir pela

aplicação das sanções previstas na Lei Nacional nº 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantidas a oportunidade de defesa prévia.

7.7 – O CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON – CCTJ, denominado como CASA THOMAS JEFFERSON, deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016, de 13/12/2016, ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar em aplicação das sanções previstas nesses diplomas normativos ao CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON – CCTJ, denominado como CASA THOMAS JEFFERSON, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1 – Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

9.2 – A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, Decreto Distrital nº 37.843/2016, de 13/12/2016, garantida ao CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON – CCTJ, denominado como CASA THOMAS JEFFERSON, a oportunidade de defesa.

9.3 – A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 37.843/2016

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, por intermédio do telefone 0800.6449060 (Decreto nº34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação.

Pela SEEDF:

HELBER RICARDO VIEIRA

Subsecretário de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela CASA THOMAS JEFFERSON:

LUCIA MARIA MARTINS DOS SANTOS

Diretora-Executiva

TESTEMUNHAS:

1. CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA – CPF: █████.203.381-████
2. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: █████.432.931-████



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIA MARIA MARTINS DOS SANTOS - ██████████** **Usuário Externo**, em 10/12/2019, às 11:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELBER RICARDO VIEIRA - Matr.0243204-8, Subsecretário(a) de Educação Básica**, em 11/12/2019, às 17:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr. 2398826, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 12/12/2019, às 10:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA- Matr. 2399253, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 12/12/2019, às 10:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=32619528)
verificador= **32619528** código CRC= **046F8692**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF